



Estado do Rio de Janeiro

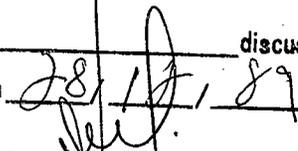
Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio - Matriz do Povoamento Nacional

Secretaria Municipal de Fazenda

1

Cabo Frio, de de 1989

A P R O V A D O	
	discussão
Em	28/11/89
	
	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977), pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam sem efeito os incisos V e VI do art. 52 da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977 e, bem assim, seu parágrafo único.

Art. 2º - O imposto, pertinente a serviços prestados por empresas, será calculado aplicando-se à base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - Serviços de dragagem, construção civil, obras hidráulicas, engenharia consultiva; demolição; reforma, reparação de imóveis, inclusive de bens públicos; aerolevanteamento; montagem industrial e serviços relativos à pesquisa, exploração de petróleo, previstos nos incisos 13, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 74 do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977, 4% (quatro por cento);

II - Serviços de arrendamento mercantil; 2% (dois por cento);

III- Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação do material publicitário, previstos nos incisos 84 e 85 do artigo 48 da Lei 53, de 25 de novembro de 1977, 2,5% (dois e meio por cento);

V - Serviços de diversões públicas e de distribuição e venda de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio - Matriz do Povoamento Nacional

Secretaria Municipal de Fazenda

2

bilhetes de loteria, de cartões, pules e cupons de apostas e de sorteios e prêmios, previstos nos incisos 59 e 60 do artigo 48 da Lei nº 53, 10% (dez por cento);

Parágrafo único - Os serviços não previstos nos incisos deste artigo são tributados à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE OUTUBRO DE 1989.


IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EMENDA ADITIVA Nº 11/89 - PROJETO DE LEI Nº 74/89.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO

A P R O V A D O
discussão
Em 28/12/89
PRESIDENTE

" ARTIGO 1º - Acrescente-se ao artigo 2º, item V, o seguinte parágrafo:

Aos cinemas é tributada a alíquota de 7% (sete por cento)".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de dezembro de 1989.

Aguiar
Monteiro
Junqueira
Paulos